



D.C.G.

Fls. ____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/21**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 – Centro – CEP 96.020-380, Pelotas/RS – Fone: (53) 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 050/2022 – SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **aquisição de gás em botijões de 45kg**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 18/05/2022 às 08h30m do dia 31/05/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 31/05/2022** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. sito à Rua Santos Dumont, 149 (2º andar) – Centro – CEP 96020-380, Pelotas/RS – Fone: 0XX 53 3309.5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 17 de maio de 2022.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, 149 – Centro – CEP 96.020-380, Pelotas/RS – Fone: (53) 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 050/2022 – SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **aquisição de gás em botijões de 45kg**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 18/05/2022 às 08h30m do dia 31/05/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 31/05/2022** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF

I- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria em Software Ltda. através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/21

II - DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
 - a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/21

III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV - DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo em botijões de 45kg, conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- 4.1.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue pelo período de 12(doze) meses, diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental de Pelotas, conforme descrito no Anexo III – Planilha de Endereços, conforme a necessidade e após a solicitação pelo Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 4.1.2 A empresa vencedora deverá emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária (P45) que passam a se denominar “Vale gás”. O vale gás deverá ser entregue ao Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito à Praça Vinte de Setembro, 366 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96015-360.
- 4.1.3 A empresa vencedora ficará responsável pela guarda, armazenamento e entrega dos botijões de 45kg de gás liquefeito de petróleo, não podendo ser apresentados botijões com qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugues ou protetor de rosca em sua válvula de saída de GLP.
- 4.9 O produto objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 É vedada a participação de:
- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) Empresas sob processo de falência;
 - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) Empresas consorciadas; e
 - e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/21

- 5.3 Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**

- 6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.**

- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho e por etapa, após a efetiva entrega do produto, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 6.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº. 12.365.0108.2077.00 / 3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, 149 – Centro – CEP 96.020.380, Pelotas/RS.**

- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o valor unitário e total**, em moeda corrente nacional (R\$), também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.

- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/21

- 7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**
- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – SMED
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.11 Atestado fornecido pela empresa engarrafadora de que a empresa licitante está habilitada para fornecer o produto.
- 7.2.12 Alvará de funcionamento do ano em exercício, da licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para o funcionamento da atividade.
- 7.2.13 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de GLP.
- 7.2.14 Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, dentro do prazo de validade, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/21

Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013.

- 7.2.15 Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo, ANP.
- 7.2.16 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.17 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.18 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9 e 7.2.10 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.18.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9 e 7.2.10 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.18.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.18.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.19 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII-DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinatura do contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinatura do contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/21

- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
 - a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
 - b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
 - c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
 - d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/21

- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 10.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 10.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.4 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.5 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.7 Disponibilizar, no ato da entrega, uma balança para conferência do peso dos produtos;
- 10.2.8 Realizar, se necessário, a adaptação dos mangotes dos botijões, correndo todas as despesas por conta da empresa vencedora;
- 10.2.9 Assumir total responsabilidade pelo abastecimento, distribuição e armazenamento do gás liquefeito petróleo em botijões de 45kg, por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- 10.2.10 Emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária (P45) que passam a se denominar “Vale gás”, para operacionalizar o abastecimento, distribuição e armazenamento, objetos deste certame;
- 10.2.11 A confecção do documento denominado “Vale Gás” e às despesas correspondentes à sua impressão, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;
- 10.2.12 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- 10.2.13 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;
- 10.2.14 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega do produto;
- 10.2.15 Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 10.2.16 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou qualquer outro órgão devidamente designado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

XI - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 11.1 Os produtos deverão ser entregues pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas deverão ser efetuadas após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, efetivando-se mediante a apresentação do vale gás, a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme Anexo III – Planilha de Endereços.
- 11.2 A entrega do objeto deste edital será feita diretamente nas Escolas Municipais de Pelotas, conforme descrito no Anexo III – Planilha de Endereços, conforme a necessidade e após a solicitação pelo Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, onde será conferido, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 11.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/21

- 11.3.1 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da não aceitação.
- 11.4 A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a Contratada para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.
- 11.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DO REAJUSTE

- 12.1 Conforme cláusula Décima Quinta do Anexo IV – Minuta de Contrato.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53) 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com
- 13.8 Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.8.2 Anexo II – Declaração;
 - 13.8.3 Anexo III – Planilha de Endereços; e
 - 13.8.4 Anexo IV – Minuta de Contrato

Pelotas, 17 de maio de 2022.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – SMED

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Especificações e Quantidades do Objeto:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Unidade	500	Gás liquefeito de petróleo – carga 45 kg. Não apresentar em sua válvula de saída de GLP qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca. OBS: vale gás será enviado à Secretaria de Educação - Setor de Apoio. Será entregue na rede urbana do Município pela empresa.

- a) A empresa vencedora deverá emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária (P45) que passam a se denominar “Vale Gás”. O vale gás deverá ser entregue ao Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito à Praça Vinte de Setembro, 366 – Centro – Pelotas/RS – CEP 96015-360.
- b) A empresa vencedora ficará responsável pela guarda, armazenamento e entrega dos botijões de 45kg de gás liquefeito de petróleo, não podendo ser apresentados botijões com qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugues ou protetor de rosca em sua válvula de saída de GLP.
- c) A empresa vencedora deverá realizar a substituição dos mangotes dos botijões, caso seja necessário.

II - Local de Entrega: A entrega do objeto deste edital será feita diretamente nas Escolas Municipais de Pelotas, conforme descrito no Anexo III – Planilha de Endereços, conforme a necessidade e após a solicitação pelo Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, onde será conferido, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

III - Prazo: A entrega dos produtos deverá ser realizada pelo período de 12 (doze) meses, diretamente nas Escolas Municipais de Pelotas, conforme descrito no Anexo III – Planilha de Endereços, após solicitação do Setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, efetivando-se mediante a apresentação do vale gás.

IV - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega do produto, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

V - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº. 12.365.0108.2077.00 / 3.3.90.30.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



D.C.G.

Fls. ____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/21**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2022.

(nome do representante legal)



D.C.G.

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/21

ANEXO III

PLANILHA DE ENDEREÇOS

EMEI	Endereço	Bairro	Tel. Escola
Adayl B. Costa	João Batista, 254	Santa Teresinha	3273-1308 3285-3048
Albina Peres	Raposo Tavares, s/n Av. Domingos de Almeida 4044	Areal	3228-8575
Anita Malfatti	Machado de Assis, 285	Fragata Gotuzo	3271-6527
Antônio Caringi	Gal. Abreu Lima, 302	Lindóia	3273-2526 3285-3150
Ary Alcântara	Rua Maro Meneghetti, 1380	Navegantes	
Bernardo de Souza	Padre Anchieta 3553	Centro	3271-0037
Cassiano Ricardo	Duval Peny, 164	Fragata Verona	3281-2797 3285-1518
Darcy Ribeiro	Alberto Bento, 223	Cohab Fragata	3271-7495
Dyrio Gorgot	Ernestina Mursa, 189	N. Sra. Fátima	3225-7545 3285-7218
Érico Veríssimo	Darci Vargas nº254	Navegantes	3279-1157 3285-5000
Graciliano Ramos	Oswaldo Cruz, 615	Vila Hilda - Fragata	3221-0187 3285-1003
Herbert de Souza	Leopoldo Brod, 3220	Pestano	3283-3015
Ivanir Dias	Manuel Lucas Lima, 215	Tablada	3273-3435 3285-3502
Jacema Prestes	Av Pery Ribas, 553	Arco Iris	3277-6231
João G. Rosa	Herbert Hadler, 1310	Distrito Industrial	3271-0048 3285-7152
José Lins do R	Barão de Itamaracá,690	Cruzeiro	3279-3704
Lobo da Costa	Rua 4, nº196	Pestano	3273-8788 3285-3362



D.C.G.

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/21

EMEI	Endereço	Bairro	Tel. Escola
Manuel Bandeira	Bernardo Pires, 300	Castilho	3227-8773
Mal. I. F. Rolim	Pça Domingos Rodrigues, 32	Porto	3227-5332
Marília Poliésti	Xavier Ferreira, 846	Porto	3225-3001 3285-2264
Mario Osório Magalhães	Félix da Cunha, 909	Centro	3228-6508
Mário Quintana	Irmão Gabino, 260	Guabiroba	3221-2581 3285-1521
Monteiro Lobato	Visc. do Rio Grande, 450	Simões Lopes	3227-8858 3285-7162
Nelson Abott de F.	Juvenal Muller, 354	Bom Jesus	3282-1391 3285-8273
Nestor Rodrigues	Rua, 1272 – Jardim do Prado Rua: Francisco Ferreira Vellozo 111	Três Vendas	3273-8633 3285-3230
Oswald de Andrade	Praça Aratiba, s/n	Barro Duro	3226-9793 3226-9350
Paulo Freire	Rua 5, nº 560 - Esquina Passeio 2	Dunas	3274-1344 3285-9144
Prof. Luis Artur Borges Pereira	Av. Idelfonso Simões Lopes, 5062	Sanga Funda	
Ruth Blank	Parque Dom Antônio Zátera	Centro	3272-2855
Sítio Floresta	Rua Ignácio Teixeira Machado, 2355	Sítio Floresta	
Vila Princesa	Rua 4, s/nº	Vila Princesa	
Vinícius de Moraes	Rua 26 Rua: Jorn. Nei Roberto Paiva nº 175	Jardim Europa	3228-3577 3285-8182
Zola Amaro	Alexandre Mendonça, 408	Gotuzo - Fragata	3281-1249

EMEF	Endereço	Bairro	Telefone
-------------	-----------------	---------------	-----------------



D.C.G.

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/21

EMEF	Endereço	Bairro	Telefone
Afonso Vizeu	Francisco Moreira, 285	Areal	3228-0697
Alm. José Saldanha da Gama	José Faustini, 341	Areal	3228-8040
Antônio Joaquim Dias	Av. Cidade de Lisboa, 2640	Fragata	3271-0300
Antônio Ronna	Av. Princesa do Sul, 3155	Três Vendas	3278-0731
Balbino Mascarenhas	Jorn Cândido Mello, 415	Fragata	3222-5216
Bibiano de Almeida	Av. da Paz, 80	Areal	3228-4128
Carlos Laquintinie	Pça Domingos Rodrigues, 4	Porto	3222-1095
Cecília Meirelles	Porf. Souza Lobo, 439	Areal	3228-4022
Círculo Operário Pelotense	Rua Guararapes, 50	Areal	3278-3904
Colégio Municipal Pelotense	Marcílio Dias, 1597	Centro	3225-8293
D. Francisco de C. Barreto	Triunfo, 2257	Laranjal	3226-3122
Dona Maria Antônia	Av. 25 de Julho, 1291	Três Vendas	3921-6185
Dona Mariana Eufrásia	Av. Duque de Caxias, 900	Fragata	3221-1250
Dr. Alcides de Mendonça Lima	Padre Diogo Feijó, 213	Fragata	3281-1794
Dr. Brum de Azeredo	Manoel L. de Oliveira, 1290	Fragata	3221-0807 3224-7160
Dr. Joaquim Assumpção	Alm. Barroso, 1679	Centro	3222-2553
Dr. Mario Meneghetti	Rua 4, 575	Três Vendas	3273-7420
Ferreira Vianna	João Thomas Munhoz, 86	Porto	3222-2544
Francisco Caruccio	Av. Leopoldo Brod, 3220	Três Vendas	3273-6100 3278-1105 3229-1130 3226-1846
Frederico Ozanan	Zaferino Costa, s/n	Três Vendas	3227-0702
Independência	Rua Paulo Aci Teixeira, 535 (antiga rua 2)	Sítio Floresta	3278-9305 8478-0971
Jacob Brod	Av. Fernando Osório, 5413	Três Vendas	3273-9700



D.C.G.

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/21

EMEF	Endereço	Bairro	Telefone
Jeremias Fróes	João Manoel, 107	Centro	3225-0335
Joaquim Nabuco	Mons Silvano de Souza, 36	Areal	3228-9788
Jornalista Deogar Soares	Rua Giovani Guimarães, 17 (antiga rua 20)	Areal	3228-6443
Luciana de Araújo	Voluntários da Pátria, 1757	Centro	3225-7799
Luiz Augusto de Assumpção	Praça Aratiba, 281	Barro Duro	3226-9666
Machado de Assis	Rua Santa Clara, 5	Três vendas	3227-6921
Ministro Fernando Osório	Av. Fernando Osório, 1522	Três Vendas	3223-0390
Nossa Senhora das Dores	Av. Cristóvão J. dos Santos, 308	Três Vendas	3223-2828
Nossa Senhora de Lourdes	João Nunes Tavares, 16	Fragata	3271-4288
Nossa Senhora do Carmo	Dr. Amarante, 950	Centro	3229-1542
Núcleo Habitacional Dunas	Rua 3, 470	Areal	3274-1247
Núcleo Habitacional Getúlio Vargas	Rua 12, 95	Três Vendas	3283-2397
Olavo Bilac	Av. Paulo Zanota da Cruz, 276	Fragata	3271-6500
Oswaldo Cruz	São Francisco, 259	Três Vendas	3223-3140
Piratinino de Almeida	Av. Domingos de Almeida, 4057	Areal	3228-1649
Prof. Maria Helena V. da Silveira	Rua Abrilino F. Cardoso, 2976	Sítio Floresta	
Professora Daura Ferreira Pinto	Av. Alfredo T. Born, s/n	Vila Princesa	3278-0919
Santa Irene	Rua 3, 511	Pestano	3273-8644
Santa Teresinha	Av.25 de Julho,554	Três Vendas	3223-2326



D.C.G.

Fls. ____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/21

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N°...../2022.

Contrato Administrativo para, aquisição de gás em botijões de 45kg que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **aquisição de gás em botijões de 45kg** de acordo com o Pregão nº050/2022 - SMED e o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de gás em botijões de 45kg, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Qtde</i>
1	Gás liquefeito de petróleo – carga 45 kg. Não apresentar em sua válvula de saída de GLP qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca. OBS: vale gás será enviado à Secretaria de Educação - Setor de Apoio. Será entregue na rede urbana do Município pela empresa..	500	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1 O fornecimento, objeto deste contrato, dar-se-á através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, efetivando-se mediante a apresentação do vale gás e diretamente nas Escolas Municipais de Pelotas, conforme Anexo III do edital, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda, armazenamento e entrega na medida da necessidade e solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTITUIÇÃO DO VALE GÁS

3.1 Para operacionalizar o fornecimento e a distribuição, objetos deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a emitir documentos equivalentes ao produto comprado.

Parágrafo único: A confecção do documento denominado “Vale Gás” e as despesas correspondentes à sua impressão, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega dos produtos referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feita diretamente nos locais especificados após solicitação, conforme Anexo III - Planilha de Endereços, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

§ 1º. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/21

responsabilidade.

- § 2º. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação.
- § 3º. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que, por ocasião da entrega, não apresentar as especificações previstas no objeto;
- 5.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.3 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a data da entrega;
- 5.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos custos de transporte para entrega do produto;
- 5.6 Ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital de Licitação e no presente contrato;
- 5.7 Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- 5.8 Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 5.9 Assumir total responsabilidade pelo abastecimento, distribuição e armazenamento do gás liquefeito petróleo botijões de 45kg, e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Edital, neste contrato e demais documentos que o integram;
- 5.10 Compromete-se a emitir documentos equivalentes ao produto comprado com representação unitária (P45) que passam a denominar-se “Vale Gás”, para operacionalizar o abastecimento, distribuição e armazenamento, objetos deste contrato;
- 5.11 A confecção do documento denominado “Vale Gás” e às despesas correspondentes à sua impressão, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
- 5.12 Disponibilizar, no ato da entrega, uma balança para conferência do peso dos produtos;
- 5.13 Realizar, se necessário, a adaptação dos mangotes dos botijões, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 O valor total do presente contrato é de R\$..... (.....), com o valor unitário para cada um dos produtos especificados, conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Un</i>	<i>Qtde</i>	<i>P.Unit</i>
1	Gás liquefeito de petróleo – carga 45 kg. Não apresentar em sua válvula de saída de GLP qualquer conexão diferente do lacre da distribuidora, tampão, plugue ou protetor de rosca. OBS: vale gás será enviado à Secretaria de Educação - Setor de Apoio. Será entregue na rede urbana do Município pela empresa.	Un	500	

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/21

taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega dos produtos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: Nº 12.365.0108.2077.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1 O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da servidora Priscila da Silva Nunes CPF:023.549.200-08.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

11.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:

- 11.2.1 Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- 11.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 11.2.6 Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 11.2.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/21

- 11.2.9 Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 11.2.11 Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.12 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, conforme portarias emitidas pela ANP (Agencia Nacional de Petróleo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

- 18.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.



D.C.G.

Fls. ____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/21**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2022.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____

2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:
Procuradoria Geral do Município